



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

22/08/24

Cam

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 38 /2024

“CONCEDE AO SR. LUIZ CARLOS DE  
ÁVILA ANTUNES O BRASÃO DO  
MUNICÍPIO DE PIRATINI.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede ao Sr. Luiz Carlos de Ávila Antunes o Título  
de Honraria “BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em  
vigor na data da sua publicação.

Márcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

Autora do Projeto

Miriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

14/11/24

PRESIDENTE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Considerando a relevância dos feitos culturais deste Cidadão: Luiz Carlos de Ávila Antunes, nascido em Piratini no dia 18/05/1966, filho de Adi Gaspar Antunes e de Olívia de Ávila Antunes.

Desde Criança participou de festividades gaúchas e por ser um admirador da trova, e da cultura gaúcha, em 2009 surgiu a ideia de reunir os amigos para fazer cantoria, tocar gaita, violão e fazer bóia campeira, e tudo acontecia em minha propriedade.


Assim foi definida uma data para realizar os encontros ordinários, realizados no Centro de Eventos Erni Pereira Alves de Piratini, no último sábado de cada mês. E com muito orgulho digo que se tornou uma grande evento tradicionalista e familiar, e como Patrão escolhi o nome de **“Encontro de Reculuta Resgatando a Tradição”**, hoje com sua bandeira própria, registrada em 2012 no MTG.

Sempre Participei de muitos eventos que defendem a cultura gaúcha, levo o nome de Piratini, onde quer que eu ande no lado esquerdo do peito.”

Por essas justificativas e muitas outras que serão discorridas em plenário, muito merece a honraria de receber o BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI..

Piratini, 19 de agosto de 2024.

Autora do Projeto

  
Míriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

<b>Parecer Jurídico nº. 52/2024</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 38/2024
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila - MDB
<b>Ementa:</b> CONCEDE AO SR. LUIZ CARLOS DE ÁVILA ANTUNES O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 38/2023 de 21 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila, que concede ao sr. Luiz Carlos de Ávila Antunes o Brasão do Município de Piratini. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

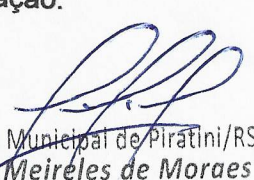
Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de novembro de 2024

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933